

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO CGE Nº 67/2022

Designa servidora para exercer, interinamente, a função de Coordenadora de Corregedoria da Controladoria-Geral do Estado.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019; pelo Anexo V, inciso VI, da Lei Estadual nº 19.435, de 26 de março de 2018; e pelo §2º do art. 10, da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora DEBORA FERREIRA, RG 5.949.395-7, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer interinamente a função de Coordenadora de Corregedoria da Controladoria-Geral do Estado, no período de 03/10/2022 a 01/11/2022, em substituição ao titular do cargo MARÇAL ALBUQUERQUE, RG 5.195.021-6, por motivo de férias.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de setembro de 2022.

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA

Controlador-Geral do Estado

101467/2022

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUÇÃO CONJUNTA CGE/SEAP Nº 03/2022

Determina o arquivamento de Procedimento de Investigação Preliminar.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90 da Constituição do Estado do Paraná; pelo art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019; pelo anexo V, inciso VI, da Lei Estadual nº 19.435, de 26 de março de 2018; pelo §2º do art. 10 da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013; e pelos incisos I e II, do art. 7º, do Regulamento da Controladoria-Geral do Estado, Anexo ao Decreto Estadual nº 2.741, de 19 de setembro de 2019, e

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90 da Constituição do Estado do Paraná; pelo art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019; e pelo inciso X do art. 7º, do anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 3.888, de 21 de janeiro de 2020;

RESOLVEM:

Art. 1º Arquivar o Procedimento de Investigação Preliminar instaurado pelo despacho publicado no DIOE, no dia 10 de junho de 2021, edição 10.952, p. 10, considerando o conteúdo no Relatório Final da Comissão que, após esgotadas as diligências cabíveis e mediante manifestação fundamentada, concluiu não ter sido possível identificar e comprovar a prática de qualquer ato lesivo à administração (Protocolo 17.892.634-9 - fls.19 a 28).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 15 de setembro de 2022.

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA

Controlador-Geral do Estado

ELISANDRO PIRES FRIGO

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

101174/2022

Secretaria da Administração
e da Previdência

RESOLUÇÃO SEAP Nº 15.574/2022

Súmula: Designa servidores para compor a Primeira Câmara de Conciliação de Precatórios – 1ª CCP, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 1º, da Lei Estadual nº 17.082, de 09 de fevereiro de 2012, com redação dada pela Lei Estadual nº 18.291, de 06 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 5.007, de 20 de dezembro de 2021, com redação dada pelo Decreto nº 12.522, de 07 de novembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora SHEILA FAUSTER EGÍDIO DE QUADROS portadora do RG nº 6.670.623-0 SSP/PR, para compor a Primeira Câmara de Conciliação de Precatórios (1ª CCP) como membro **titular** da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, cujas atribuições foram estatuídas na Lei Estadual nº 17.082, de 9 de fevereiro de 2012.

Art. 2º Designar a servidora NAYARA FERREIRA ALQUIMIM portadora do RG nº 5.717.615 SSP/GO, para compor a Primeira Câmara de Conciliação de Precatórios (1ª CCP) como membro **suplente** da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, cujas atribuições foram estatuídas na Lei Estadual nº 17.082, de 9 de fevereiro de 2012.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 19 de setembro de 2022.

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

101248/2022

Resolução SEAP nº 15.561/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar em conformidade com os Decretos nº 9.575 de 29 de novembro de 2021 e nº 12.186 de 14 de setembro de 2022, publicados no Diário Oficial nº 11066 de 29 de novembro de 2021 e 11259 de 14 de setembro de 2022, os servidores abaixo relacionados para responderem como Assistente do Grupo Administrativo Setorial, da Controladoria Geral do Estado – CGE/GAS e Chefe do Grupo Administrativo Setorial, da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura – SECC/GAS.

Nome	RG	Responder como:
Karine Gonçalves dos Santos	9.767.877-4	Assistente do Grupo Administrativo Setorial, da Controladoria Geral do Estado – CGE/GAS, a partir de 19 de setembro de 2022.
Wagner Luiz Rodrigues	8.128.220-0	Chefe do Grupo administrativo Setorial, da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura GAS - SECC, a partir de 01 de setembro de 2022

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor com efeitos retroativos ao quadro acima, ficando revogadas todas as disposições ao contrário.

Curitiba, 16 de setembro de 2022.

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

101358/2022

Resolução SEAP nº 15.576/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019,

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora Karine Gonçalves dos Santos, RG nº 9.767.877-4, para responder como Chefe do Grupo Administrativo Setorial da Controladoria Geral do Estado - CGE/GAS, no período de 19/09/2022 a 28/09/2022, em virtude de férias do servidor titular, Evaldo Rodrigues de Barros, RG nº 3.261.930-4.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor com efeitos retroativos a data acima, ficando revogadas todas as disposições ao contrário.

Curitiba, 16 de setembro de 2022.

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

101357/2022